

**ESTADO DE MATO GROSSO
CHAPADA DOS GUIMARÃS**

LEI Nº166/66

*“Orça a receita e fixa a despesa para o
exercício de 1967
e da outras providências”*

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica aprovado o orçamento geral do município de Chapada dos Guimarães para o exercício de 1967, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a receita em Cr\$307.480.000,00(trezentos e sete milhões quatrocentos e oitenta mil cruzeiros)

Art.2º -A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos suprimientos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo e sub-anexos de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes

Rendas Tributarias	Cr\$103.000.000,00
Rendas Patrimoniais	Cr\$1.100.000,00
Rendas Industriais	Cr\$100.000,00
Rendas de Transferência Correntes	Cr\$30.000.000,00
Rendas Diversas	Cr\$173.280.000,00
Total	Cr\$307.480.000,00

Orçamento para o ano de 1967

RECEITA

Código	Discriminação da Receita	Importância	Importância	Total
Geral				
	Receitas Correntes			
1.1.0.00	Receitas Tributáveis			
1.1.0.00	Impostos			
1.1.1.21	Imposto Territorial			
	Imposto Territorial Rural	70.000.000		
	Imposto Territorial Urbano	1.000.000		
1.1.1.22	Imposto de Transição intensivos	25.000.000		
1.1.1.23	Imp.Predial	1.000.000		
1.1.1.25	Imp.de Industria e Profissão	3.000.000	100.000.000	
1.1.2.00	Taxas			
1.1.2.12	Taxa de Expediente	300.000		
1.1.2.17	Taxa Rodoviária	1.000.000		
1.1.2.19	Taxa de Limpeza Publica	100.000		
1.1.2.21	Taxa de Peso Medidas, Balanços	300.000		
1.1.2.22	Taxa Hospitalar	500.000		
1.1.2.23	Taxa Escolar	500.000		
1.1.2.24	Taxa de Registro de Marca	100.000		

1.1.2.99	Taxa de Licença	200.000	3.000.000	103.000.000
1.2.0.00	Receitas Patrimoniais			
1.2.0.00	Renda de valores Imobiliários			
1.2.1.12	Aforamento de Terreno	300.000		
1.2.1.13	Laudêmio	100.000	400.000	
1.2.2.00	Renda de valores imobiliário			
1.2.2.11	Juros Deposito Bancário		60.000	
1.2.3.00	Renda de Participação de Dividendos		640.000	
1.2.3.11	Dividendo da Petrobras			
1.3.0.00	Receitas Industriais			
1.3.2.00	Rendas Serviços Públicos			
1.3.2.14	Rendas de Serviço de Água		100.000	
1.4.0.00	Receitas Transferência Correntes			
1.4.1.00	Cota Parte Imposto de Renda		25.000.000	
1.4.2.00	Cota Parte Imposto Consumo		5.000.000	
1.5.0.00	Receitas Diversas			
1.5.1.00	Multas		600.000	
1.5.2.00	Cobrança Dívida Ativa		72.500.000	
1.5.4.00	Receita do Exercício Anterior		100.000	
1.5.5.00	Receita do Fundo Rodov.Nacional		100.000.000	
1.5.6.00	Eventuais		80.000	
	Total da Receita Correntes			307.480.000

Art.3º - A Despesa será realizada na forma das grades analíticas constantes dos anexos e respectivos sub-anexos, conforme discriminação seguinte:

Legislativo	
Câmara Municipal	Cr\$6.600.000,00
Executivo	Cr\$
Gabinete do Prefeito	Cr\$15.000.000,00
Secretaria	Cr\$ 8.640.000,00
Serviço de Fazenda	Cr\$ 8.640.000,00
Serviço de Obras	Cr\$64.600.000,00
Serviço de Contabilidade	Cr\$12.300.000,00
Serviço de Educação	Cr\$ 7.400.000,00
Serviço de Saúde Pública	Cr\$ 6.200.000,00
Serviço Urbano	Cr\$37.900.000,00
D.M.E,R	Cr\$140.000.000
Total	Cr\$307.480.000

Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 1967,revoga-se as disposições em contrario.

Chapada dos Guimarães, 06 de dezembro de 1966

MANOEL DE CERQUEIRA CALDAS
Prefeito Municipal

